



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Homologo a presente ata e as anexas,
constituídas por 24 Folhas.

O Presidente da Câmara Municipal,

31/08/2021

Carbano

Ref. A – Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 4 postos de trabalho, carreira e categoria Técnico Superior, área de Gestão, Contabilidade e Auditoria ou equiparada, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para a Divisão de Finanças e Património, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado - OE202009/1076, de 28 de setembro de 2020.

ATA N.º 11

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

- ELABORAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

No dia 31 de agosto de dois mil e vinte e um, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o júri do concurso em epígrafe: - Victor Manuel Tavares da Silva Pereira, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, Presidente do Júri, Ana Maria Caetano Meneses Simões de Almeida, Chefe de Serviço de Património, 1.ª vogal suplente e Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, 2.ª vogal suplente, a fim de procederem ao registo das participações apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 10.º e nos números 1 a 5, do artigo 23.º e artigo 28º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por Diana Raquel Ribeiro Francisco e Rui Miguel da Silva Lopes e bem assim pronunciarem-se sobre a lista unitária de ordenação final definitiva.

I. PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA DIANA RAQUEL RIBEIRO FRANCISCO:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 15312, de 27 de julho, e veio dizer o seguinte:

“- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 16803, de 16 de Agosto, constando do mesmo seguinte:

Exmo. Senhor

Presidente do Júri do Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de quatro postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Gestão e de Contabilidade e Auditoria, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Dr. Victor Manuel Tavares Silva Pereira

1 - Diana Raquel Ribeiro Francisco, candidata ao procedimento concursal publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código OE202009/1076, foi notificada, através de mensagem de correio eletrónico remetida no dia 05/08/2021, da lista unitária de ordenação final do referido procedimento.

2 - O aviso publicado na Bolsa de Emprego Público continha a indicação de que um dos quatro lugares a preencher seria reservado a portadores de deficiência (cfr. imagem abaixo – destacado a amarelo).

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

3 - Diana Raquel Ribeiro Francisco é portadora de deficiência comprovada, com incapacidade de 60%, tendo declarado esse facto no formulário de candidatura.

Analizadas as candidaturas, o Júri decidiu admiti-la ao procedimento concursal, tendo sido notificada para realização do 1.º e 2.º métodos de seleção, prova de conhecimentos e avaliação psicológica, nos quais obteve a classificação de 9,600 valores e 12,000 valores, respetivamente.

A candidata tomou conhecimento dessas classificações, em 05/08/2021, aquando da notificação do projeto de lista unitária de ordenação final, e ao constatar que na referida lista não existia qualquer referência a candidatos portadores de deficiência, telefonou para os serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Figueira da Foz, tendo sido informada de que no procedimento concursal em apreço, o candidato portador de deficiência só terá preferência em igualdade de classificação.

4 – Face ao exposto e considerando que:

a) Nos termos do n.º 2 do art.º 47.º da Constituição da República Portuguesa, “Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso”;

b) A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), estipula no n.º 7 do art.º 11 que “Nos termos da legislação em vigor é atribuído um número de lugares a preencher por pessoa com deficiência”;

c) O Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local;

d) No âmbito do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, “A escolha de profissão e o acesso à função pública são direitos constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos, em condições de igualdade e liberdade” pelo que “Os cidadãos com deficiência gozam plenamente dos direitos consignados na Constituição, com ressalva daqueles para os quais se encontrem incapacitados”;

e) O art.º 3.º Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, determina o seguinte:

“Artigo 3.º - Quota de emprego

1 - Em todos os concursos externos de ingresso na função pública em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

2 - Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

3 - Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 - O disposto no presente artigo não se aplica aos concursos de ingresso nas carreiras com funções de natureza policial das forças e serviços de segurança e do Corpo da Guarda Prisional.” [sublinhado nosso].



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Devendo este regime ser aplicado em todos os procedimentos concursais para admissão de trabalhadores nos serviços e organismos da administração local;

f) Para os concursos abertos para o preenchimento de 3 a 10 vagas deve ser garantida a reserva de um lugar para candidatos que possuem uma deficiência;

g) A candidata Diana Raquel Ribeiro Francisco, sendo portadora de deficiência, e tendo obtido aprovação nos primeiros dois métodos de seleção, deveria ter sido notificada para a realização do 3.º método de seleção (entrevista profissional de seleção), o que não aconteceu;

h) Na lista de ordenação final não existe qualquer alusão a candidatos portadores de deficiência, subentendendo-se que nenhum dos candidatos que constam da referida lista seja portador de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%."

- Analisado o requerimento da candidata, o júri decide proferir uma resposta, elegendo alguns dos pontos a esclarecer e nos termos que se seguem:

Ponto 3 do requerimento:

5 - A candidata Diana Raquel Ribeiro Francisco vem, em respeito do princípio da legalidade em matéria de gestão de pessoal, nomeadamente o cumprimento do sistema de quotas para deficientes, solicitar a realização da entrevista profissional de seleção, uma vez que reúne os requisitos legalmente prescritos e obteve aprovação no primeiro e segundo método de seleção.

A candidata tomou conhecimento dessas classificações, em 05/08/2021, aquando da notificação do projeto de lista unitária de ordenação final, e ao constatar que na referida lista não existia qualquer referência a candidatos portadores de deficiência, telefonou para os serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Figueira da Foz, tendo sido informada de que no procedimento concursal em apreço, o candidato portador de deficiência só terá preferência em igualdade de classificação.

- Neste ponto dá-se razão à candidata, porque nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é verdade que nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

Ponto 4 – alínea g), do requerimento:

"A candidata Diana Raquel Ribeiro Francisco, sendo portadora de deficiência, e tendo obtido aprovação nos primeiros dois métodos de seleção, deveria ter sido notificada para a realização do 3.º método de seleção (entrevista profissional de seleção), o que não aconteceu";

- Já nesta alínea, não existe matéria para que aconteça o mesmo que no ponto anterior, tendo em conta que no ponto 13, do aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, se esclarecia que o disposto na alínea p), do n.º 4, do artigo 11.º e n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por razões de celeridade, designadamente, a urgência destes recrutamentos, seria faseada e a utilização dos métodos de seleção se faria da seguinte forma:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- A Aplicação do segundo método de seleção, apenas seria realizada aos/às 20 melhores classificados/as, no primeiro método de seleção; cada um dos métodos utilizados seria eliminatório pela ordem enunciada, excluindo-se os candidatos que obtivessem uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte;

- Ora, a candidata, Diana Raquel Ribeiro Francisco, não obteve classificações que a posicionassem nos/as 20 melhores classificados/as, pelo que não poderia ser submetida ao terceiro método de seleção, A Entrevista Profissional de Seleção e a legislação que invoca, também não a dispensa da aplicação dos critérios previamente fixados pelo júri;

Ponto 4 – alínea h), do requerimento:

- Nada obriga ao júri, *de que na lista de ordenação final exista qualquer alusão a candidatos portadores de deficiência;*
- Esclarece-se, ainda, que na lista de ordenação final, nos primeiros 10 lugares, se encontra colocado um candidato portador de deficiência superior a 60%.

Face ao exposto, o júri **delibera indeferir a pretensão da candidata.**

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir uma resposta, nos termos que se seguem:

II. PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO RUI MIGUEL DA SILVA LOPES:

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir uma resposta, nos termos que se seguem:

O Candidato questionou o júri, nos seguintes moldes:

“Fiz o somatório dos valores atribuídos às perguntas que respondi e deu um total de 7 valores e não os 6,5 que foram divulgados. Agradeço a validação e a eventual correção da pauta;

E ainda,

Sou um dos candidatos portadores de deficiência e estou surpreso pelo resultado divulgado da minha nota. Efetivamente derivado às minhas limitações físicas, no tempo disponível, não consegui terminar a prova de conhecimento. De facto, não tinha corrido muito bem, mas estava confiante que tinha atingido os mínimos. Gostaria de saber como posso consultar a prova? É possível enviar via email?

Gostaria de saber se dos quatro primeiros candidatos da Lista Unitária de Ordenação Final algum é portador de deficiência?”

Analisadas as questões apresentadas pelo candidato, o júri decide proferir uma resposta, nos termos que se seguem:

- O júri dá razão ao candidato, e faz a correção do método de seleção obrigatório, prova de conhecimentos, de 6,5 para 7 valores;
- Quanto ao restante, nada obriga ao júri, *de que na lista de ordenação final exista qualquer alusão a candidatos portadores de deficiência;*
- Esclarece-se, ainda, que na lista de ordenação final, nos primeiros 10 lugares, se encontra colocado um candidato portador de deficiência superior a 60%.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Realizada a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 23.º e 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e com o n.º 1 do artigo 122º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, e respondidas que foram na presente ata, as questões levantadas pelos/as candidatos/as, ficam assim concluídos os atos administrativos dependentes do júri.

Face ao exposto e em conformidade com o n.º 2, do artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o júri deliberou submeter a homologação do Presidente da Câmara Municipal, a lista de ordenação final dos/as candidatos /as aprovados/as, acompanhada das restantes deliberações do júri, que constam em anexo.

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente do Júri

(Victor Manuel Tavares da Silva Pereira)

A 1ª Vogal suplente

(Ana Maria Caetano Meneses Simões de Almeida)

A 2ª Vogal suplente

(Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte)